

**PARECER N°** : 1701.006/2023 - TA/CGM

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE N° 070/2022, N° 071/2022, N° 075/2022, N° 079/2022 E N° 087/2022.

**CHAMADA PÚBLICA** : CHAMADA PÚBLICA N° 004/2021.

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo de Prazo do Contratos Administrativos de N° 070/2022, N° 071/2022, N° 075/2022, N° 079/2022 e N° 087/2022, Chamada Pública N° 004/2021**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a Pessoas Jurídicas **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE ALTAMIRA**, inscrito no CNPJ SOB O N° 34.890.715/0001-89, **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ITUNA III**, inscrito no CNPJ SOB O N° 38.245.702/0001-08, **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ALTAMIRA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ SOB O N° 14.137.285/0001-11, **T. B CORREIA**, inscrito no CNPJ SOB O N° 18.281.486/0001-82 e **ANA DHEISLA DA SILVA E SILVA**, inscrito no CPF SOB O N° 015.918.132-12, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos supracitados, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado **pela Secretária Municipal de Educação a Sra. KÁTIA MIRELLA DA SILVA LOPES** e autorização pelo conseqüente Ordenador de Despesas.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito (**Dr. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON** -



OAB/PA N° 19.681), os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE PRAZO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data 18/01/2023 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

Em análise, percebe-se que a Secretária Municipal de Educação - SEMED justifica a necessidade de prorrogação de prazo da vigência contratual até que seja feito um novo processo para a chamada pública referente ao ano de 2023.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de 19/01/2023 a 31/05/2023, já que se trata de contrato com saldo contratual.



**2- CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico da Dr. **RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - OAB/PA N° 19.681**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e conseqüente formalização do **1° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 070/2022, N° 071/2022, N° 075/2022, N° 079/2022 E N° 087/2022**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 17 de janeiro de 2023.

---

**NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto n° 1862/2022

